



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº. 02.0022.00/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A EMPRESA  
ALLIANZ SEGUROS S.A.

**CONTRATANTE:**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº. 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.432.290, expedida pela SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004.

**CONTRATADA:**

A empresa ALLIANZ SEGUROS S.A., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.573.796/0001-66, com Sede à Rua Luis Coelho, 26, CEP: 01309-900, telefone: (61) 3704-3100, devidamente representada por sua Gerente, a Senhora Liliana Araújo do Couto, inscrita no CPF nº 078.126.827-30, portadora da Carteira de Identidade nº 112.886.114/IFP/RJ, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº. 01200.002379/2012-41, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 79/2012-MCTI, em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de seguro total com cobertura contra acidentes, de danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 02 (dois) veículos de propriedade deste Ministério, listados a seguir:

01 (um) Renault Megane DYN 20A- Ano 2007/2008, com 138 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freio ABS, banco em tecido, com rádio e CD Player original de fábrica, película, alarme, trava elétrica, cor preta, movido à gasolina.

01 (um) Chevrolet Corsa Classic LIFE- Ano 2006/2007 - com 72 CV, equipado com direção básica, câmbio manual, freio básico, banco em tecido, película, alarme, trava elétrica, cor branca, movido à gasolina.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o elementos constantes do processo nº 01200.002379/2012-41, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DA EXECUÇÃO

O seguro terá sua vigência a partir da zero hora da data de assinatura do contrato, sem prejuízo da cobertura mínima exigida em relação ao estado de conservação dos veículos, até que seja concluída a emissão da apólice pela Seguradora, ocasião em que prevalecerão as condições dos veículos apuradas pela Contratada após a vistoria prévia à emissão das apólices.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RISCOS COBERTOS - "SEGURO TOTAL"

O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Distrito Federal, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- I. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto; incluindo os vidros;
- II. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;
- III. Raio e suas consequenciais;
- IV. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- V. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agente externos sobre o veículo;
- VI. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- VII. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- VIII. Granizo;
- IX. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, incluídas indenizações por danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros;
- X. Responsabilidade civil facultativa ( RFC – Danos Pessoais);
- XI. Acessórios não referentes a som e imagens, exceto os originais de fábrica;
- XII. Cobertura adicional de assistência 24 horas no território brasileiro, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo assegurado (com percurso mínimo de duzentos quilômetros) em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, quebra dos vidros ( para-brisas), transporte da pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

## CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE

- I. O custo por emissão de apólice a ser pago por este Ministério deverá ser de R\$ 60,00 (sessenta reais), ou aquele atualizado pela SUSEP, devendo estar incluso no preço unitário a ser proposto pela seguradora, a ser pago em única vez para seguradora contratada. A apólice de seguro automotor adotada deverá, ainda, conter impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observando os valores mínimos de cobertura;
- II. CASCO – Valor para cobertura de no mínimo 100% da tabela FIPE.
- III. Responsabilidade civil facultativa ( RCF – Danos Materiais e Danos Pessoais - valor para indenizações de danos materiais e valor para indenização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em cada modalidade de cobertura.



- IV. Prazo máximo para avaliação e indenizações decorrentes de sinistro - o prazo máximo admitido para avaliação das circunstâncias de eventual sinistro feita pela seguradora não poderá exceder em 10 dias e para as indenizações de eventuais sinistros não poderão ser a 30 (trinta) dias, sendo este lapso temporal contado a partir do recebimento, pela Administração, da notificação da conclusão de avaliação e vistoria das circunstâncias do sinistro.
- V. A empresa contratada deverá entregar as apólices na Divisão de Licitações e Contratos, de acordo com relação dos veículos deste Termo de Referência.
- VI. O prazo máximo admitido para entrega das apólices será de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho.
- VII. O mesmo prazo máximo valerá para emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc., a contar do pedido expresso do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FRANQUIA**

A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observado o que se segue:

- I. A forma de julgamento será a de menor preço do valor do seguro dos dois veículos, representado pela soma dos prêmios mais o valor das franquias;
- II. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia poderá ser pago à seguradora emitente da apólice ou diretamente à oficina credenciada que executou os serviços de conserto de veículo sinistrado. O pagamento será realizado pela DIOF, por intermédio da Divisão de Licitações e Contratos-DILC;
- III. A seguradora que tiver creditado em seu favor o valor de pagamento da franquia se responsabilizará pelo repasse desse crédito à oficina credenciada que executou os serviços de conserto de veículo sinistrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação- MCTI, para fins de realizar vistorias ou para avaliação de eventuais danos ocorridos com os veículos segurados;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III. Rejeitar a prestação de serviços, objeto da licitação, por terceiros, sem autorização;
- IV. Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro;
- V. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relativa ao objeto do seguro;
- VI. Atestar a fatura e/ou documento equivalente por intermédio de servidor designado para este fim;
- VII. Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VIII. Receber e guardar as apólices de seguro, cuja atribuição será designada pela Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, a partir do recebimento da Nota Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Elaborar apólice condizente com as exigências previstas neste contrato e seus anexos, a fim de evitar conflito de disposições, devendo sempre prevalecer o disposto no instrumento licitatório;
- II. Cumprir com os prazos e condições previstos no Termo de Referência;





- III. Comunicar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação- MCTI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV. Manter durante o período de contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- V. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, sem exclusão ou redução desta responsabilidade em razão da fiscalização ou o acompanhamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI;
- VI. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI para execução do objeto decorrente da licitação;
  - A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI;
- VII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI;
- VIII. Apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI a nota fiscal/fatura discriminada em duas vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Administração;
- IX. Manter conformidade das apólices com as especificações constantes no Termo de Referência;
- X. Manter a regularidade fiscal junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou Sede.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designado, em conformidade com o art. 34, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- II. Os fiscais deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições:

##### **- Atribuições do Gestor e de seu substituto:**

- a) Coordenar;
- b) Comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;
- c) Proceder a conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- e) Acompanhar a vigência do contrato;
- f) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- g) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- h) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;
- i) Informar à área a DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou





nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

**- Atribuições do Fiscal Operacional e de seu substituto:**

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato;
- b) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- c) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da contratada através do exame da documentação;
- d) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

**- Atribuições do Fiscal de Liquidação e de seu substituto:**

- a) Proceder à liquidação do contrato, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos documentos acessórios ao contrato;
- b) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da contratada;
- c) Conferir os cálculos das faturas de pagamentos;
- d) Controlar o saldo de empenho do contrato bem como a solicitação de reforço quando necessário;

- III. A CONTRATADA deverá prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.
- IV. Manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência e Ordem de Serviço.
- V. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- VI. Ao CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A presente contratação terá a vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido antes desse prazo, no caso de ser realizado processo licitatório para contratação de seguro, hipótese em que a contratada restituirá o valor proporcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no Programa de Trabalho 19122210620000001, na Natureza de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº 2012NE800880, emitida em 28/09/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO**

A contratante pagará à contratada a quantia de R\$ 4.809,75 (quatro mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao seguro total dos veículos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso o custo da apólice.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, custo de apólice, IOF, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil, no valor referente aos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - À critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ Onde:}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:





- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
  - a) não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
  - b) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
  - c) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
  - d) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As sanções previstas nos incisos IV e V acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**SUBCLÁUSULA NONA** - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução e a rescisão do contrato serão precedidas de acordo com a Seção V do Capítulo III – Dos Contratos da Lei Nº. 8.666/93, além da observância dos atos normativos emitidos pela SUSEP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à sua assinatura, encaminhará o extrato desse contrato à Imprensa Nacional, para que essa faça publicar no Diário Oficial da União – DOU, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Brasília, no Distrito Federal.

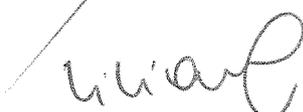
Assim, estando justas e pactuadas, assinam os representantes das partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Brasília /DF, 11 de outubro de 2012.

CONTRATANTE:

  
HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:

  
LILIANA ARAÚJO DO COUTO  
Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME:



CI: 1682576-55P/DF

CPF: 093.502.991-00

NOME:



CI: 20.478.774-1

CPF: 107.301.497-57

